

Santarém 4/XII/70

WALDIR ROCHA LEAL
E
ESCRIVENTES
Guaia-Mirim Rondônia



TERRITÓRIO FEDERAL DA RONDÔNIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

19 _____
Registrado sob o n.º 2 do livro n.º _____

Delegado *Paulo Alves Pontes*
Escrivão *Paulo Alves Pontes*

INQUÉRITO POLICIAL:

A. A JUSTIÇA.

IND. Expedita Pereira do Nascimento

VT. Deuzalina Pereira de Jesus

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis : : : : : dias do mês
de Dezembro do ano : : : : : de mil novecentos e sessenta : : : : :
: : : : : nesta Cidade e na Delegacia de Polí-
cia : : : : : em cartório, autuo a Queixa Crime : : :
: : : : : ; que adiante se segue e ; do que, para constar, lavro
este termo. Eu, Paulo Alves Pontes : : : : :
: : : : : ; escrivão : : : : :
o escrevi. autuei.

Ilmo. Shr. Delegado de Polícia

Protocolo n.º 643

DIVISÃO DE SEGURANÇA-DELEGACIA DE POLÍCIA-1.ª

DECLARADO EM 23/12/60

*Intui-se e persegui-se
Em 26/12/60
Delegado de Polícia*

DEUZALINA PEREIRA DE JESUS, brasileira, maior, solteira, residente a avenida Bôucinha de Menezes nesta cidade, tendo em vista que EXPEDITA PEREIRA DO NESCIIMENTO desde muito tempo a vem perseguindo com acusações falsas e caluniosas, vem pelo presente instrumento expôr e requerer o seguinte:

Desde muito tempo, vem sumindo-se segundo sua próprias alegações, as galinhas de dona Expedita e ésta, insiste em dizer que suas galinhas desaparecem nas imediações onde reside a queixosa, motivo porque constantemente invade os quintaes alheios inclusive o da queixosa a procura de suas galinhas afirmando categoricamente que as mesmas desaparecem ali.

No dia dez (10) do corrente, Expedita já amanheceu o dia dentro do quintal da queixosa já tendo percorrido os davizinhos e ao deparar-se com a queixosa, disselhe que estava procurando suas galinhas. Diante disso a queixosa disse que ela devia procurar suas galinhas noutra parte e não em seu quintal pois ali não tinha nenhuma, Expedita disse que as galinhas não estavam mais ali porque a queixosa as tinha comido no aniversário que fizera e que a queixosa era uma LADRONA e saiu gritando em voz alta que a querelante era mesmo uma ladrona pois tinha roubado e comido todas as suas ga-

galinhas.

Diante disso, achando-se a queixosa injuriada, e considerando que o fato constitui crime previsto na nossa legislação penal em vigor, vem apresentar queixa-crime e requerer abertura de rigoroso inquérito policial para completa apuração do fato, para o que da abaixo o rol de testemunhas.

Termos em que

P.E. Deferimento.

Guajará Mirim, 23 de Dezembro de 1960.

Denzalina Pereira de Jesus

contendo verdadeiras

Denzalina Pereira de Jesus

Guajará - Mirim,

Em test.

da verdade

© Tabelião de Notas

Waldemar Rocha Leal



ROL DE TESTEMUNHAS:

Izaura Moreira de Santana e seu esposo, Joaquim Alves de Santana. Antonio Banca e sua mulher. Maria Soares., todos residentes a avenida Bocuinha de Menezes nesta cidade.

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA IZAURA MARREIRO DE SANTANA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o seu titular, senhor Capitão Manoel Alipio da Silva, Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceu Izaura Marreiro de Santana, brasileira, natural do Estado do Ceará, com quarenta e três anos de idade, casada, do mestica, sabendo ler e escrever e residente a avenida Boucinha de Menezes nesta cidade, que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertida das penas cuminadas ao falso testemunho, declarou: - QUE realmente com referencia a queixa crime apresentada por dona Deuzalina, contra a mulher de nome Expedita, tem a declarar que confirma plenamente tudo o que disse a queixosa em sua queixa pois é habito de dona Expedita invadir os quintais alheios e acusar todas as pessoas que vivem naquela redondeza de roubar suas galinhas; QUE Expedita ja chegou ao maximo do abuso de penetrar na casa de um de seus vizinhos, não sabendo bem qual deles e destampou suas panelas que estavam no fogo para verificar o que elas continham, suspeitando assim que eles tivessem comendo suas galinhas e no dia dez do corrente depois de passar por todos os quintais das casas vizinhas, chegou até os fundos da casa da queixosa e chamou-a de "LADRONA" dizendo que ela tinha comido suas galinhas no aniversario que fizera em sua casa no dia oito do corrente; QUE embora Expedita, nunca lhe tenha dito nada, ja por varias vezes, andou verificando tambem os fundos de sua casa. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme assina com a declarante presente. Eu, Paulo Alves Pontes escrivão o datilografei.

Manoel Alipio da Silva

Esauza Barreiros de Santana

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARIA SOAREZ DE BACCA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o seu titular, senhor Capitão Manoel Alipio da Silva, Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceu Maria Soarez de Bacca, boliviana, natural do Beni, com desenove anos de idade, casada, doméstica, sabendo ler e escrever e residente a avenida Boucinha de Menezes nesta cidade, que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertida das penas cuminadas ao falso testemunho, declarou: QUE realmente tudo o que disse dona Deuzalina em sua queixa crime apresentada contra dona Expedita, é verdade, pois dona Expedita tem o mau hábito de invadir as propriedades alheias procurando suas criações acusando todos que residem nas redondezas de sua casa, de roubarem suas galinhas; QUE em data que não recorda, estava a declarante na casa de uma vizinha quando viu dona Expedita invadir sua casa sem nada lhe dizer e indo ao seu encontro, disse-lhe que o interior de sua casa não era caminho e Expedita depois de percorrer a casa toda, saiu sem nada dizer-lhe; QUE na manhã do dia dez do corrente logo ao amanhecer do dia, Expedita depois de passar por todos os quintais da vizinhança foi até os fundos da casa da queixosa Deuzalina e aí disse-lhe que era uma "LADRONA" pois tinha comido suas galinhas no aniversário que fizera no dia oito em sua casa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o pro-

presente termo que lido e achado conforme assinâ com a declarante.

Eu, Paulo Alves Pontes escrevão o datilografei.

Manoel Alipio da Silva

Maria Suarez de Vaca

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA JOAQUIM ALVES DE SANTANA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Policia onde se achava presente o seu titular, senhor Capitão Manoel Alipio da Silva, Delegado de Policia, comigo Paulo Alves Pontes escrevão de seu cargo adiante declarado, compareceu Joaquim Alves de Santana, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, com cinquenta e cinco anos de idade, casado, funcionario Federal, sabendo ler e escrever e residente nesta cidade, que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cuninadas ao falso testemunho, declarou: QUE realmente, tudo o que Deuzalina diz em sua queixa crime contra Expedita, é verdade, pois ela tem o costumes de invadir os quintais das propriedades do declarante e de seu vizinhos, com atitudes desacatantes, a procura de sua galinhas, acusando todos os que ali residem de furtarem e comerem suas galinhas; QUE o declarante tambem sabe que Expedita ja invadiu duas casas para procurar suas galinhas no interior das mesmas, sendo as casas, uma onde reside o boliviano de nome Antonio Bacca e a outra, onde reside o sargento João Paz, da policia desta cidade; QUE o declarante tambem sabe que na manhã do dia dez do corrente, muito cedo, Expedita passou pelos quintais das casas vi-

vizinhas e foi até aos fundos da casa de Deuzalina e aí chegando, de-
sacatou-a bastante, chamando-a de "LADRONA" dizendo que tinha comi-
do suas galinhas no aniversario que fizera no dia oito em sua casa,
e disso dava provas porque seu filho que estava trepado numa arvore
no quintal de sua casa, tinha visto quando ela Deuzalina estava de-
penando suas galinhas. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandu-
a autoridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme,
assina com o declarante. Eu, Paulo Alves Pontes escrivão o
datilografei.

Manoel Alipio da Silva

Joaquim Alves de Santana

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA ANTONIO BACCA DE CAMACHO.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e
sessenta nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rôndô-
nia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o seu titular,
senhor Capitão Manoel Alipio da Silva, Delegado de Polícia comigo
Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compare-
ceu Antonio Bacca de Camacho, boliviano,, natural do Beni, com vin-
te e dois anos de idade, solteiro, mecânico, sabendo ler e escrever
e residente a avenida Boucinha de Menezes nesta cidade que aos cos-
tumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade
do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cunhadas
ao falso testemunho, declarou: QUE é fato que Expedita tem por cos-
tume invadir os quintais das residencias do declarante e de seus vi-
zinhos para procurar suas galinhas dizendo que o declarante e os de-
mais vizinhos roubam suas galinhas; QUE em data que não recorda,

Expedita invadiu sua casa de depôs de percorre-la toda a procura de suas galinhas saiu sem dar nenhuma satisfação a mulher do declarante que ali se encontrava; QUE o declarante tambem sabe que na manhã do dia dez do corrente, muito cedo, Expedita depois de passar por todos os quintas da vizinhança foi até os fundos da casa de Deuzalina, a queixosa, e aí a desacatou o quanto poudé, chamando-a de "LADRONA" e dizendo que Deuzalinh tinha roubado suas galinhas e comidu-as no aniversario que fizera em sua casa no dia oito do corrente. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme assina com o declarante. Eu, Antonio Alves Pontes escrevão o datilografei.

Manoel Hipólito Silva

Antonio Taca Camacho

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA JOÃO AUGUSTO DA PAZ .

Aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade e na Delegacia de Policia, onde se achava presente o seu titular, senhor Capitão Manoel Alipio da Silva, Delegado de Policia comigo Paulo Alves Pontes, escrevão de seu cargo adiante declarado, compareceu João Augusto da Paz, brasileiro, natural do Amazonas, com cinquenta e oito anos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever e residente nesta cidade, sargento da Guarda Territorial, que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cuminadas ao falso testemunho, declarou: QUE com -

relação a queixa apresentada por Deuzalina Pereira de Jesus ,
contra Expedita Pereira do Nascimento, tem a dizer que confir-
ma plenamente todas as alegações da queixosa em sua queixa ori-
me de folha inicial, pois realmente a acusada Expedita tem por
costume invadir os quintaes das propriedades alheias a procura
ra de suas galinhas; QUE ja chegou ao ponto até de invadir ca-
sas como se deu o caso de invadir a do boliviano de nome Anto-
nio Bacca de Camacho e a do proprio declarante verificando se
no interior das mesmas havia alguma galinha das suas, presas ;
QUE na manhã do dia dez do corrente, Expedita depois de passar
por todos os quintais da vizinhança, foi até aos fundos da ca-
sa da queixosa e aí segundo foi informado pelos demais vizi-
nhos, depois de desacatar a queixosa, Expedita chamou-a de -
"LADRONA" dizendo que a mesma tinha roubado e comido suas ga-
linhas no aniversario que fizera em sua casa no dia oito do
corrente; QUE ontem quando o declarante caminhava pela aveni-
da Quintino Bocayuva em direção a casa comercial de Jair Santo
foi abordado por Expedita a qual procurou tomar satisfações -
com o declarante pelo fato de ter servido como testemunha ale-
gando sem ter nenhum conhecimento do que estava se passando ,
que o declarante a tinha acusado de ter destampado a panela -
de sua casa para examinar o que tinha dentro, dizendo fora is-
so muitos desaforos ao declarante. Eu mais não disse nem lhe -
foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo
que lido e achado conforme assina com o declarante presente .

Fu,

escrevião o datilografei.

Henrique Hipólito Silva

João Augusto da Paz

CONCLUSÃO:

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, e na Delegacia de Polícia em cartório, considerando que compareceu o senhor Manoel Francisco do Nascimento declarando que sua esposa é praticamente demente, pois já esteve recolhida ao hospital no Estado de Mato Grosso, como louca, e adiantando mais que se a mesma comparecesse à esta Delegacia para ser interrogada estava sujeita a sofrer um choque e em consequência um possível abalo a suas faculdades mentais que não são bem regularizadas e que, os quintais das casas de que trata o presente inquérito, não são cercados, faço conclusão destes autos ao senhor Delegado de Polícia para os devidos fins, e para constar lavro o presente termo. Eu, Dauzalina Pereira de Jesus escrevão os faço conclusos.

RELATÓRIO:

O presente inquérito foi instaurado a requerimento de Dauzalina Pereira de Jesus, contra Expedita Pereira do Nascimento pelo fato de haver Expedita chamado a outorgante de ladrona, acusandu-a em presença de varias pessoas de haver furtado suas galinha e comido as num aniversario que fizera em sua casa.

Atuada a queixa e tomado por termo o depoimento das testemunhas, ficou devidamente provado que Expedita realmente desacatou e injuriou a outorgante chamandu-a de LADRONA, e tambem de haver invadido casas da vizinhança para procurar galinhas suas no interior das mesmas, suspetitando assim, tambem, de todos os seus vizinhos.

No entanto, embora provada a culpabilidade da acusada Expedita Pe

reira do Nascimento, esta autoridade deixou de qualifica-la e in-
terroga-la em virtude de a mesma não ser bem correta das faculda-
des mentais, sendo de seu conhecimento que a mesma ja esteve hos-
pitalizada como "LOUCA" num dos Hospitais de Mato Grosso, conside-
rando que o interrogatorio podia talvez lhe causar algum choque e
consequentemente novo abalo de suas faculdades mentais. Logo
Dessa forma, o senhor escrivão remeta estes autos ao MM. Juiz de
Direito da Comarca para os devidos fins.

Guajará Mirim, 2 de Janeiro de 1961.

Ramello da Silva
Delegado de Polícia

REMESSA:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessen-
ta e um; nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Ron-
donia e na Delegacia de Polícia em cartorio, faço remessa destes
autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca e para constar lavro o
presente termo. Eu, Ramello da Silva escrivão o remeto.

Visto em correição.
De M. P.
16-VI-966
2
CONCLUSÃO

Aos 1 de XII de 1960

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Direito desta comarca.

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão Elcio de Souza

Ao M.P.

12/11/70
F. B. P. [Signature]

DATA

Faço data ao despacho Dupla do que faço este.
G. Mirim, 1 de XII de 19 70
O Escrivão, [Signature]

VISTA

Aos 1 de XII de 19 70
Faço estes autos com vista ao Sr. M. P.
Do que para constar
lavrei este.
O Escrivão, [Signature]

Meritíssimo Juiz de Direito.

Requeiro a decretação da extinção da punibilidade, por prescrição, relativa a agente Expedita ^NPereira do Nascimento, crime previsto no Art. 150, pena detenção, de um a três meses, ou multa, de Cr\$300,00. (trezentos cruzeiros) a Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) antigos e crime previsto no Art. 140, pena detenção, de um a seis meses, ou multa, de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) antigos, c/c o Art. 51, vítima Deuzalina Pereira de Jesus, dia dez de dezembro de 1960, nesta Cidade, e sucedida dois anos depois, dia 10 de dezembro de 1962, de acôrdo com os Arts. 108-IV, 109-VI e 118 do Código Penal.

Guajará-Mirim, 2 de dezembro de 1970

Heinzenberg Rodrigues Terra
Promotor Público.

RECEBIMENTO

Aos 2 de XII de 70

Do que para constar lavrei esta
O Escrivão, *Felipe Blumfoge*

CONCLUSÃO

Aos 2 de XII de 70

Faco estas autas conclusões, ao MM. Juiz
Do que para constar lavrei esta
O Escrivão, *Felipe Blumfoge*

Vitor etc.

Expedito - Pereira do
Norumbeto, foi indiciado
no parente ingenuo como
incurso nas penas do
art. 150 e 140 do C. Penal,
por crime que teria cometido
em dezembro de 1960.

Isto posto, com base
na prolação do M. P. e
tenho em vista o que dispõe
o art. 108-IV e 109-VI,
c/c o art. 118, do Cód. de
Proced. Penal, objeto de extinção
da punibilidade.

P. R. J.

Juiz José - Mirim, 4 de
Dezembro de 1970
F. O. S. Portey
J. Pereira

CERTIDÃO

Certifico que

Publiquei e Re-
gistrei a sentença de
fls.

Dou fé. G. Mirim, 4 de XII de 1970

O Escrivão,

Felipe B. M. Jorge

CERTIDÃO

Certifico que

intimou os par-
tes

Dou fé. G. Mirim, 4 de XII de 1970

O Escrivão,

Felipe B. M. Jorge

Ciente

Juiz José - Mirim, 4 de dezembro de 1970
Miroceense
João Manoel Milla

CERTIDÃO

Certifico que

transmito em
fulgado a sentença
de fls.

D. J. G. Mirim, 15 de XII de 1970

O Escrivão,

Argentine - o
E-15/XIII/90
F. O. Haley

CERTIDÃO
Certifico que
Fidelidade e de
Fidelidade e de
Dono do G. M. M. de
XII de 10 de
O Escrivão

CERTIDÃO
Certifico que
Fidelidade e de
Fidelidade e de
Dono do G. M. M. de
XII de 10 de
O Escrivão

CERTIDÃO
Certifico que
Fidelidade e de
Fidelidade e de
Dono do G. M. M. de
XII de 10 de
O Escrivão

of

11X

12

Cheri Q

ATAQ

17
G. Minin
O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Du M. G. M. m.

de

Fachivãç

CONCLUSÃO

Aos 15 de XII de 1970

Faço estas autas conclusões ao MM. Juiz de

Wineito desta comarca.

Do que para constar lavrei esta.

O Escrivão *Felipe Blumforge*

Aqui se re

DATA

Faço data ao despacho *supra* de que faço esta.

G. Mirim, 15 de XII de 1970

O Escrivão *Felipe Blumforge*

CERTIDÃO

Certifico que *que arquivou*
o processo

Deu fé, G. Mirim, 15 de XII de 1970

O Escrivão *Felipe Blumforge*